

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.729, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas com vistas a garantir o abastecimento de pescado no mercado interno, no período de 27 de março a 14 de abril de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, com fundamento no art. 23, inciso VIII, parte final, da Constituição Federal, a qual assegura a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para organizar o abastecimento alimentar, e Considerando o incremento na demanda de pescado no período da Semana Santa e o conseqüente aumento de preços;

Considerando a necessidade de serem adotadas medidas administrativas com vistas a minimizar os problemas de abastecimento de pescado no aludido período, de modo a garantir a oferta do produto a preços acessíveis;

Considerando o que foi discutido e acordado previamente com todos os seguimentos da pesca e aquicultura o estabelecimento de parcerias com entes públicos com vistas a alcançar o objetivo de garantir o abastecimento de pescado nesse período de maior consumo,

DECRETA:

Art. 1º Para garantir o abastecimento do mercado interno de forma emergencial, fica a Administração Estadual autorizada a suspender a emissão de documentos necessários para a movimentação de toda e qualquer espécie de pescado *in natura*, fresco, resfriado e curado (salgado) para fora do Estado do Pará, no período de 27 de março a 14 de abril de 2017, exceto pescado congelado e com selo de aprovação do Serviço de Inspeção Federal (SIF), expedido em favor de indústrias registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Parágrafo único. A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ) fica autorizada a suspender a emissão de Guia de Transporte Animal (GTA) para pescados vivos e a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) a suspender a emissão de Nota Fiscal para a comercialização e circulação de todo e qualquer pescado, conforme mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º O Poder Público Estadual realizará controle e fiscalização nos postos de fronteira, nos entrepostos de embarque fluvial de pescado para exportação, nas estradas de acesso às fronteiras, de modo a impedir a saída de pescado vivo, fresco, resfriado, curado (salgado) e congelado que esteja desacompanhado das respectivas autorizações e documentos fiscais.

Art. 3º O Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP), buscará parcerias com as prefeituras municipais, organizações de aquicultores e aquicultores individuais, bem como com as indústrias de pescado, para implantar a "FEIRA DO PESCADO", nos dias 12 e 13 de abril de 2017:

I - os aquicultores interessados em participar do evento referenciado deverão oferecer o pescado oriundo de cativeiro, nos pontos de venda estabelecidos pela SEDAP, disponibilizando, no mínimo, 50 (cinquenta) toneladas de pescado;

II - as indústrias de pescado que se comprometerem a participar do evento terão que contar com no mínimo 120 (cento e vinte) toneladas de pescado nos pontos de vendas preestabelecidos pela SEDAP, a preços de venda previamente acordados para os dias 12 e 13 de abril de 2017.

Parágrafo único. As indústrias, organizações de aquicultores ou aquicultores individuais que se comprometerem a fornecer pescado para comercialização ficarão responsáveis pela estrutura de venda e limpeza do local, conforme Termo de Compromisso firmado com a SEDAP.

Art. 4º A SEDAP credenciará os interessados em participar da "FEIRA DO PESCADO" prevista neste Decreto, e divulgará ao público o evento, os pontos de venda e a listagem de parceiros, destacando, quando for o caso, os descontos nos preços oferecidos, de modo a evidenciar a responsabilidade social de todos os participantes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de março de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

Convoca a 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.017/2016, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde;

Considerando o Parecer nº. 0065/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará.

Parágrafo único. A Conferência Estadual de que trata o *caput* deste artigo será realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2017, em Belém/Pará, em local a ser definido, com o tema: "Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade"; eixo principal: "Política Nacional de Vigilância em Saúde e o fortalecimento do SUS como Direito de Proteção e Prevenção da Saúde do povo Brasileiro". "Fortalecimento dos Programas e Ações de Vigilância em Saúde" e seus 4 (quatro) subeixos, definidos no teor dos documentos reguladores e norteadores do certame.

Art. 2º A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º O Regulamento e a Proposta de Regimento Interno da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará serão aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde e publicados mediante Resolução.

Art. 4º As despesas com a realização da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Pará correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de março de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

Convoca a 12ª Conferência Estadual de Saúde do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Resolução CES/PA nº. 008, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 33.323, de 1º de março de 2017, que aprova a realização da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Pará;

Considerando o Parecer nº. 0078/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 12ª Conferência Estadual de Saúde do Pará a ser realizar nos dias 17 e 18 de outubro de 2017, em Belém/Pará, em local a se definir, com o tema: "*Participação Social na Educação Permanente do Sistema Único de Saúde - SUS: Direitos, Deveres e Desafios*"; eixo principal: "*Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do Sistema Único de Saúde - SUS - PNEPS*" e de seus 5 (cinco) subeixos, definidos no teor dos documentos reguladores e norteadores do certame.

Art. 2º A 12ª Conferência Estadual de Saúde do Pará será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º O Regulamento e a Proposta de Regimento Interno da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Pará serão aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde e publicados mediante Resolução.

Art. 4º As despesas com a realização da 12ª Conferência Estadual de Saúde do Pará correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de março de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, CAMILA MARIA FIGUEIREDO MALCHER do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de março de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de março de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a exoneração de *Camila Maria Figueiredo Malcher*, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, FRANCINETE DA SILVA ALVES para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de março de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de março de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo 160062